



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 38/2021

PRORROGA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 18/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, e especialmente o Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021, que prorrogou a denominada “Fase de Transição” do Plano São Paulo até 15 de julho de 2021

Considerando, as Recomendações expedidas em 21 de março de 2020 e 24 de março de 2021 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, na presente data.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica prorrogada até 15 de julho de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 18, de 12 de abril de 2021, que instituiu a regras da denominada “Fase de Transição” no município, com alteração do art. 2.º de referido decreto, que passará a seguir a tabela anexo, fornecida pelo governo do Estado de São Paulo, com relação às atividades e serviços não essenciais, seus horários de funcionamento e capacidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021
Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 15 DE JULHO
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 22h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 11h e 19h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 23h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i> SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i> ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA				

Art. 2.º. O consumo no local deverá observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas e ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, sob pena das mesmas sanções previstas no art.4.º do Decreto Municipal n.º 18, de 12 de abril de 2021.

Art. 3.º. Fica prorrogado ainda o art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 22, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre as regras para retomada das aulas presenciais no município.

Art. 4.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 1.º de julho de 2021.

JOSE CRECENTINO
BUSSAGLIA:02443719898

Assinado de forma digital por JOSE
CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898
Dados: 2021.07.06 13:47:34 -03'00'

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 09/07/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112